



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÕES RECURSAIS, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

### **1. Recurso ao Ministro nº 19974.100386/2019-95**

Processos JUCESP nºs 995.011/19-9, 995.015/19-3, 995.016/19-7, 995.008/19-0, 995.005/19-9, 995.003/19-1, 995.001/19-4, 995.013/19-6, 995.009/19-3 e 995.010/19-5.

Recorrentes: Ana Maria Preto, Márcia Cristina Preto Silva, Espólio de José Roberto Preto (Zeneide Corrêa Preto), Zeneide Corrêa Preto, Wilson Roberto Preto, Elaine Corrêa Preto Simione, Samuel de Souza.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- I. Pedido de manutenção de arquivamentos. Recurso contra matéria de fundo que foi julgada no ano de 2017.
- II. A Administração Pública pode, *ex-officio*, anular seus atos quando evidenciada infração à lei - Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, tendo em vista que a decisão de cancelamento dos registros nºs 40.738/14-4, 288.518/14-7 e 288.519/14-0 da sociedade J.R. PRETO PARTICIPAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA. e registros nºs 40.739/14-4, 288.520/14-2 e 288.521/14-6 da sociedade EMPARTTI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., era a medida que se fazia necessária, pois, ato anterior que dava origem a estes arquivamentos foi cancelado por decisão administrativa transitada em julgado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

### **2. Recurso ao Ministro nº 14021.100548/2020-77**

Processo JUCERJA nº E-22/011/492/2019

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Mastermix Distribuidor Atacadista Ltda.)

- I. Comunicação do Ministério Público. Possível falsidade ideológica em sociedade empresária. Sócio "laranja". Não aplicação do § 2º do art. 40 do Decreto nº 1.800, de 1996.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.100548/2020-77, para que seja mantida a decisão do Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, pois, a sustação de efeitos que se pretende não encontra amparo legal no § 2º do art. 40 do Decreto nº 1.800, de 1996.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).